

m e N: 9.110.107,074 m com azimute 183° 00' 49,64" e distância de 36,40 m até o vértice V36, definido pelas coordenadas E: 284.693,232 m e N: 9.110.070,721 m com azimute 180° 05' 23,11" e distância de 3,57 m até o vértice V37, definido pelas coordenadas E: 284.693,227 m e N: 9.110.067,146 m com azimute 165° 55' 47,56" e distância de 2,87 m até o vértice V38, definido pelas coordenadas E: 284.693,925 m e N: 9.110.064,361 m com azimute 244° 42' 09,02" e distância de 7,64 m até o vértice V39, definido pelas coordenadas E: 284.687,021 m e N: 9.110.061,098 m com azimute 274° 10' 13,39" e distância de 5,78 m até o vértice V40, definido pelas coordenadas E: 284.681,253 m e N: 9.110.061,518 m com azimute 195° 24' 51,06" e distância de 51,18 m até o vértice V41, definido pelas coordenadas E: 284.667,649 m e N: 9.110.012,177 m com azimute 305° 03' 08,26" e distância de 5,87 m até o vértice V42, definido pelas coordenadas E: 284.662,842 m e N: 9.110.015,549 m com azimute 285° 31' 47,25" e distância de 17,82 m até o vértice V43, definido pelas coordenadas E: 284.645,675 m e N: 9.110.020,320 m com azimute 285° 31' 48,37" e distância de 17,45 m até o vértice V44, definido pelas coordenadas E: 284.628,858 m e N: 9.110.024,993 m com azimute 296° 17' 17,74" e distância de 0,37 m até o vértice V45, definido pelas coordenadas E: 284.628,526 m e N: 9.110.025,157 m com azimute 210° 06' 55,39" e distância de 2,40 m até o vértice V46, definido pelas coordenadas E: 284.627,323 m e N: 9.110.023,083 m com azimute 183° 57' 41,30" e distância de 9,74 m até o vértice V47, definido pelas coordenadas E: 284.626,650 m e N: 9.110.013,363 m com azimute 189° 20' 01,94" e distância de 2,54 m até o vértice V48, definido pelas coordenadas E: 284.626,237 m e N: 9.110.010,852 m com azimute 201° 37' 09,89" e distância de 6,61 m até o vértice V49, definido pelas coordenadas E: 284.623,801 m e N: 9.110.004,706 m com azimute 201° 37' 11,83" e distância de 0,99 m até o vértice V50, definido pelas coordenadas E: 284.623,436 m e N: 9.110.003,784 m com azimute 293° 03' 11,27" e distância de 0,43 m até o vértice V51, definido pelas coordenadas E: 284.623,041 m e N: 9.110.003,953 m com azimute 204° 18' 21,97" e distância de 1,63 m até o vértice V52, definido pelas coordenadas E: 284.622,371 m e N: 9.110.002,470 m com azimute 203° 29' 13,88" e distância de 1,63 m até o vértice V53, definido pelas coordenadas E: 284.621,723 m e N: 9.110.000,978 m com azimute 206° 15' 40,51" e distância de 1,40 m até o vértice V54, definido pelas coordenadas E: 284.621,104 m e N: 9.109.999,722 m com azimute 201° 42' 49,91" e distância de 4,00 m até o vértice V55, definido pelas coordenadas E: 284.619,624 m e N: 9.109.996,008 m com azimute 202° 11' 17,42" e distância de 4,48 m até o vértice V56, definido pelas coordenadas E: 284.617,931 m e N: 9.109.991,856 m com azimute 111° 48' 05,07" e distância de 0,10 m até o vértice V57, definido pelas coordenadas E: 284.618,024 m e N: 9.109.991,818 m com azimute 201° 51' 08,32" e distância de 3,14 m até o vértice V58, definido pelas coordenadas E: 284.616,857 m e N: 9.109.988,908 m com azimute 111° 46' 37,36" e distância de 0,09 m até o vértice V59, definido pelas coordenadas E: 284.616,938 m e N: 9.109.988,876 m com azimute 204° 53' 51,66" e distância de 5,84 m até o vértice V60, definido pelas coordenadas E: 284.614,478 m e N: 9.109.983,577 m com azimute 194° 02' 10,48" e distância de 2,60 m até o vértice V61, definido pelas coordenadas E: 284.613,849 m e N: 9.109.981,057 m com azimute 194° 02' 06,58" e distância de 1,28 m até o vértice V62, definido pelas coordenadas E: 284.613,537 m e N: 9.109.979,813 m com azimute 283° 32' 42,05" e distância de 1,24 m até o vértice V63, definido pelas coordenadas E: 284.612,333 m e N: 9.109.980,103 m com azimute 283° 32' 44,34" e distância de 0,67 m até o vértice V64, definido pelas coordenadas E: 284.611,677 m e N: 9.109.980,261 m com azimute 190° 25' 07,91" e distância de 9,38 m até o vértice V65, definido pelas coordenadas E: 284.609,980 m e N: 9.109.971,031 m com azimute 190° 17' 27,96" e distância de 0,75 m até o vértice V66, definido pelas coordenadas E: 284.609,847 m e N: 9.109.970,297 m com azimute 182° 25' 07,09" e distância de 1,57 m até o vértice V67, definido pelas coordenadas E: 284.609,781 m e N: 9.109.968,730 m com azimute 277° 17' 43,61" e distância de 11,15 m até o vértice V68, definido pelas coordenadas E: 284.598,721 m e N: 9.109.970,146 m com azimute 188° 58' 07,47" e distância de 16,56 m até o vértice V69, definido pelas coordenadas E: 284.596,139 m e N: 9.109.953,787 m com azimute 188° 06' 13,17" e distância de 4,93 m até o vértice V70, definido pelas coordenadas E: 284.595,444 m e N: 9.109.948,903 m com azimute 185° 53' 33,40" e distância de 2,64 m até o vértice V71, definido pelas coordenadas E: 284.595,172 m e N: 9.109.946,274 m com azimute 95° 53' 23,89" e distância de 0,21 m até o vértice V72, definido pelas coordenadas E: 284.595,378 m e N: 9.109.946,252 m com azimute 189° 09' 27,57" e distância de 11,91 m até o vértice V73, definido pelas coordenadas E: 284.593,483 m e N: 9.109.934,498 m com azimute 102° 01' 10,63" e distância de 11,72 m até o vértice V74, definido pelas coordenadas E: 284.604,943 m e N: 9.109.932,058 m com azimute 195° 35' 22,74" e distância de 9,26 m até o vértice V75, definido pelas coordenadas E: 284.602,455 m e N: 9.109.923,142 m com azimute 194° 14' 30,32" e distância de 2,48 m até o vértice V76, definido pelas coordenadas E: 284.601,845 m e N: 9.109.920,737 m com azimute 194° 56' 11,85" e distância de 25,23 m até o vértice V77, definido pelas coordenadas E: 284.595,342 m e N: 9.109.896,360 m com azimute 196° 02' 42,09" e distância de 1,14 m até o vértice V78, definido pelas coordenadas E: 284.595,028 m e N: 9.109.895,267 m com azimute 106° 02' 38,12" e distância de 32,20 m até o vértice V79, definido pelas coordenadas E: 284.625,973 m e N: 9.109.886,368 m com azimute 125° 54' 30,64" e distância de 7,13 m até o vértice V80, definido pelas coordenadas E: 284.631,746 m e N: 9.109.882,188 m com azimute 194° 51' 22,69" e distância de 15,45 m até o vértice V81, definido pelas coordenadas E: 284.627,785 m e N: 9.109.867,256 m com azimute 194° 51' 22,94" e distância de 30,14 m até o vértice V82, definido pelas coordenadas E: 284.620,058 m e N: 9.109.838,126 m com azimute 194° 32' 31,47" e distância de 25,10 m até o vértice V83, definido pelas coordenadas E: 284.613,755 m e N: 9.109.813,831 m com azimute 194° 19' 23,81" e distância de 44,66 m até o vértice V84, definido pelas coordenadas E: 284.602,708 m e N: 9.109.770,563 m com azimute 278° 04' 13,15" e distância de 39,97 m até o vértice V85, definido pelas coordenadas E: 284.563,133 m e N: 9.109.776,175 m com azimute 292° 28' 25,55" e distância de 24,28 m até o vértice V86, definido pelas coordenadas E: 284.540,702 m e N: 9.109.785,454 m com azimute 17° 09' 15,34" e distância de 49,24 m até o vértice V87, definido pelas coordenadas E: 284.555,226 m e N: 9.109.832,507 m com azimute 25° 51' 18,13" e distância de 1,17 m até o vértice V88, definido pelas coordenadas E: 284.555,737 m e N: 9.109.833,562 m com azimute 16° 02' 32,83" e distância de 51,46 m até o vértice V89, definido pelas coordenadas E: 284.569,958 m e N: 9.109.883,016 m com azimute 2° 59' 45,94" e distância de 2,06 m até o vértice V90, definido pelas coordenadas E: 284.570,065 m e N: 9.109.885,070 m com azimute 281° 47' 55,05" e distância de 5,10 m até o vértice V91, definido pelas coordenadas E: 284.565,073 m e N: 9.109.886,113 m com azimute 286° 33' 38,46" e distância de 6,99 m até o vértice V92, definido pelas coordenadas E: 284.558,376 m e N: 9.109.888,104 m com azimute 283° 46' 25,07" e distância de 7,25 m até o vértice V93, definido pelas coordenadas E: 284.551,335 m e N: 9.109.889,830 m com azimute 193° 03' 48,02" e distância de 0,05 m até o vértice V94, definido pelas coordenadas E: 284.551,324 m e N: 9.109.889,782 m com azimute 283° 46' 24,21" e distância de 6,00 m até o vértice V95, definido pelas coordenadas E: 284.545,496 m e N: 9.109.891,210 m com azimute 286° 48' 02,14" e distância de 6,38 m até o vértice V96, definido pelas coordenadas E: 284.539,389 m e N: 9.109.893,054 m com azimute 286° 48' 04,01" e distância de 6,94 m até o vértice V97, definido pelas coordenadas E: 284.532,742 m e N: 9.109.895,061 m com azimute 284° 37' 20,11" e distância de 6,47 m até o vértice V98, definido pelas coordenadas E: 284.526,482 m e N: 9.109.896,694 m com azimute 288° 16' 46,43" e distância de 7,89 m até o vértice V99, definido pelas coordenadas E: 284.518,986 m e N: 9.109.899,170 m com azimute 286° 51' 21,94" e distância de 0,36 m até o vértice V100, definido pelas coordenadas E: 284.518,642 m e N: 9.109.899,275 m com azimute 286° 51' 23,49" e distância de 8,51 m até o vértice V101, definido pelas coordenadas E: 284.510,500 m e N: 9.109.901,741 m com azimute 258° 52' 46,08" e distância de 0,42 m até o vértice V102, definido pelas coordenadas E: 284.510,093 m e N: 9.109.901,661 m com azimute 286° 51' 27,34" e distância de 1,86 m até o vértice V103, definido pelas coordenadas E: 284.508,312 m e N: 9.109.902,201 m com azimute 198° 07' 14,42" e distância de 2,00 m até o vértice V104, definido pelas coordenadas E: 284.507,689 m e N: 9.109.900,300 m com azimute 286° 51' 20,54" e distância de 2,90 m até o vértice V105, definido pelas coordenadas E: 284.504,913 m e N: 9.109.901,141 m com azimute 289° 30' 12,83" e distância de 8,58 m até o vértice V106, definido pelas coordenadas E: 284.496,826 m e N: 9.109.904,005 m com azimute 201° 06' 01,53" e distância de 1,95 m até o vértice V107, definido pelas coordenadas E: 284.496,122 m e N: 9.109.902,181 m com azimute 286° 00' 34,58" e distância de 6,34 m até o vértice V108, definido pelas coordenadas E: 284.490,031 m e N: 9.109.903,929 m com azimute 19° 51' 52,62" e distância de 3,28 m até o vértice V109, definido pelas coordenadas E: 284.491,145 m e N: 9.109.907,014 m com azimute 287° 27' 05,73" e distância de 8,16 m até o vértice V110, definido pelas coordenadas E: 284.483,365 m e N: 9.109.909,460 m com azimute 285° 56' 25,21" e distância de 11,66 m até o vértice V111, definido pelas coordenadas E: 284.472,150 m e N: 9.109.912,663 m com azimute 14° 30' 44,34" e distância de 0,26 m até o vértice V112, definido pelas coordenadas E: 284.472,215 m e N: 9.109.912,915 m com azimute 285° 28' 21,00" e distância de 11,35 m até o vértice V113, definido pelas coordenadas E: 284.461,276 m e N: 9.109.915,943 m com azimute 283° 53' 18,00" e distância de 8,47 m até o vértice V114, definido pelas coordenadas E: 284.453,050 m e N: 9.109.917,977 m com azimute 287° 10' 04,70" e distância de 4,92 m até o vértice V115, definido pelas coordenadas E: 284.448,349 m e N: 9.109.919,429 m com azimute 284° 35' 54,42" e distância de 4,62 m até o vértice V116, definido pelas coordenadas E: 284.443,876 m e N: 9.109.920,594 m com azimute 287° 05' 22,62" e distância de 2,83 m até o vértice V117, definido pelas coordenadas E: 284.441,174 m e N: 9.109.921,425 m com azimute 287° 56' 46,91" e distância de 7,05 m até o vértice V118, definido pelas coordenadas E: 284.434,467 m e N: 9.109.923,597 m com azimute 280° 49' 44,70" e distância de 2,45 m até o vértice V119, definido pelas coordenadas E: 284.432,057 m e N: 9.109.924,058 m com azimute 285° 34' 51,40" e distância de 5,39 m até o vértice V120, definido pelas coordenadas E: 284.426,869 m e N: 9.109.925,505 m com azimute 285° 34' 47,24" e distância de 6,64 m até o vértice V121, definido pelas coordenadas E: 284.420,470 m e N: 9.109.927,289 m com azimute 284° 56' 59,27" e distância de 7,03 m até o vértice V122, definido pelas coordenadas E: 284.413,680 m e N: 9.109.929,102 m com azimute 284° 27' 32,15" e distância de 8,91 m até o vértice V123, definido pelas coordenadas E: 284.405,050 m e N: 9.109.931,327 m com azimute 14° 27' 29,31" e distância de 0,50 m até o vértice V124, definido pelas coordenadas E: 284.405,175 m e N: 9.109.931,812 m com azimute 286° 45' 48,73" e distância de 6,05 m até o vértice V125, definido pelas coordenadas E: 284.399,380 m e N: 9.109.933,558 m com azimute 287° 44' 37,35" e distância de 3,85 m até o vértice V126, definido pelas coordenadas E: 284.395,713 m e N: 9.109.934,731 m com azimute 287° 44' 34,11" e distância de 7,50 m até o vértice V127, definido pelas coordenadas E: 284.388,569 m e N: 9.109.937,017 m com azimute 284° 30' 52,43" e distância de 0,95 m até o vértice V128, definido pelas coordenadas E: 284.387,650 m e N: 9.109.937,255 m com azimute 284° 30' 47,55" e distância de 2,40 m até o vértice V129, definido pelas coordenadas E: 284.385,328 m e N: 9.109.937,856 m com azimute 13° 58' 49,88" e distância de 0,20 m até o vértice V130, definido pelas coordenadas E: 284.385,377 m e N: 9.109.938,049 m com azimute 283° 20' 24,25" e distância de 6,51 m até o vértice V131, definido pelas coordenadas E: 284.379,047 m e N: 9.109.939,550 m com azimute 195° 40' 53,93" e distância de 3,19 m até o vértice V132, definido pelas coordenadas E: 284.378,184 m e N: 9.109.936,476 m com azimute 278° 57' 47,38" e distância de 1,26 m até o vértice V133, definido pelas coordenadas E: 284.376,940 m e N: 9.109.936,672 m com azimute 283° 10' 11,78" e distância de 3,36 m até o vértice V134, definido pelas coordenadas E: 284.373,668 m e N: 9.109.937,438 m com azimute 276° 06' 18,27" e distância de 4,68 m até o vértice V135, definido pelas coordenadas E: 284.369,012 m e N: 9.109.937,936 m com azimute 286° 02' 19,28" e distância de 6,69 m até o vértice V136, definido pelas coordenadas E: 284.362,583 m e N: 9.109.939,784 m com azimute 285° 40' 10,50" e distância de 9,46 m até o vértice V137, definido pelas coordenadas E: 284.353,472 m e N: 9.109.942,340 m com azimute 17° 34' 48,09" e distância de 5,59 m até o vértice V138, definido pelas coordenadas E: 284.355,160 m e N: 9.109.947,666 m com azimute 290° 16' 34,40" e distância de 10,82 m até o vértice V139, definido pelas coordenadas E: 284.345,010 m e N: 9.109.951,415 m com azimute 192° 48' 13,10" e distância de 3,65 m até o vértice V140, definido pelas coordenadas E: 284.344,202 m e N: 9.109.947,859 m com azimute 193° 14' 47,61" e distância de 12,77 m até o vértice V141, definido pelas coordenadas E: 284.341,276 m e N: 9.109.935,431 m com azimute 288° 50' 32,12" e distância de 5,19 m até o vértice V142, definido pelas coordenadas E: 284.336,363 m e N: 9.109.937,108 m com azimute 286° 52' 16,44" e distância de 21,83 m até o vértice V143, definido pelas coordenadas E: 284.315,477 m e N: 9.109.943,442 m com azimute 263° 31' 53,87" e distância de 14,17 m até o vértice V144, definido pelas coordenadas E: 284.301,400 m e N: 9.109.941,846 m com azimute 295° 35' 29,06" e distância de 11,98 m até o vértice V145, definido pelas coordenadas E: 284.290,595 m e N: 9.109.947,021 m com azimute 292° 10' 42,54" e distância de 11,54 m até o vértice V146, definido pelas coordenadas E: 284.279,906 m e N: 9.109.951,378 m com azimute 293° 29' 40,02" e distância de 6,44 m até o vértice V147, definido pelas coordenadas E: 284.273,999 m e N: 9.109.953,946 m com azimute 293° 29' 41,56" e distância de 4,15 m até o vértice V148, definido pelas coordenadas E: 284.270,194 m e N: 9.109.955,600 m com azimute 8° 52' 37,17" e distância de 7,38 m até o vértice V149, definido pelas coordenadas E: 284.271,333 m e N: 9.109.962,894 m com azimute 283° 35' 40,34" e distância de 6,99 m até o vértice V150, definido pelas coordenadas E: 284.264,541 m e N: 9.109.964,536 m com azimute 285° 31' 23,82" e distância de 6,29 m até o vértice V151, definido pelas coordenadas E: 284.258,478 m e N: 9.109.966,220 m com azimute 285° 31' 23,90" e distância de 6,47 m até o vértice V152, definido pelas coordenadas E: 284.252,244 m e N: 9.109.967,952 m com azimute 285° 31' 27,54" e distância de 1,49 m até o vértice V153, definido pelas coordenadas E: 284.250,807 m e N: 9.109.968,351 m com azimute 285° 31' 24,62" e distância de 5,06 m até o vértice V154, definido pelas coordenadas E: 284.245,929 m e N: 9.109.969,706 m com azimute 186° 29' 12,39" e distância de 1,08 m até o vértice V155, definido pelas coordenadas E: 284.245,806 m e N: 9.109.968,629 m com azimute 285° 31' 24,79" e distância de 1,65 m até o vértice V156, definido pelas coordenadas E: 284.244,221 m e N: 9.109.969,070 m com azimute 286° 07' 30,77" e distância de 20,87 m até o vértice V157, definido pelas coordenadas E: 284.224,169 m e N: 9.109.974,867 m com azimute 274° 21' 41,58" e distância de 9,10 m até o vértice V158, definido pelas coordenadas E: 284.215,100 m e N: 9.109.975,559 m com azimute 281° 20' 00,80" e distância de 2,48 m até o vértice V159, definido pelas coordenadas E: 284.212,670 m e N: 9.109.976,046 m com azimute 277° 27' 56,59" e distância de 37,23 m até o vértice V160, definido pelas coordenadas E: 284.175,758 m e N: 9.109.980,883 m com azimute 202° 17' 46,62" e distância de 3,47 m até o vértice V161, definido pelas coordenadas E: 284.174,442 m e N: 9.109.977,674 m com azimute 258° 46' 51,28" e distância de 5,26 m até o vértice V162, definido pelas coordenadas E: 284.169,286 m e N: 9.109.976,651 m com azimute 270° 46' 19,21" e distância de 2,13 m até o vértice V163, definido pelas coordenadas E: 284.167,156 m e N: 9.109.976,680 m com azimute 181° 04' 07,69" e distância de 6,22 m até o vértice V164, definido pelas coordenadas E: 284.167,040 m e N: 9.109.970,457 m com azimute 271° 57' 15,95" e distância de 8,64 m até o vértice V165, definido pelas coordenadas E: 284.158,407 m e N: 9.109.970,751 m com azimute 0° 09' 59,72" e distância de 5,54 m até o vértice V166, definido pelas coordenadas E: 284.158,423 m e N: 9.109.976,288 m com azimute 284° 58' 59,51" e distância de 9,07 m até o vértice V167, definido pelas coordenadas E: 284.149,658 m e N: 9.109.978,634 m com azimute 289° 17' 26,94" e distância de 3,86 m até o vértice V168, definido pelas coordenadas E: 284.146,015 m e N: 9.109.979,909 m com azimute 287° 07' 46,54" e distância de 17,00 m até o vértice V169, definido pelas coordenadas E: 284.129,771 m e N: 9.109.984,916 m com azimute 19° 59' 16,47" e distância de 6,32 m até o vértice V170, definido pelas coordenadas E: 284.131,931 m e N: 9.109.990,855 m com azimute 34° 48' 42,93" e distância de 5,92 m até o vértice V171, definido pelas coordenadas E: 284.135,313 m e N: 9.109.995,719 m com azimute 300° 29' 04,71" e distância de 1,38 m até o vértice V172, definido pelas coordenadas E: 284.134,120 m e N: 9.109.996,421 m com azimute 341° 48' 36,83" e distância de 14,93 m até o vértice V01, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGR, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 39.671 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado pela Zona Especial de Interesse Social – ZEIS CAMPO DO BANCO, por meio de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento – SEDUL, nos termos dos artigos 13, inciso I, 23, 24, 25 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 6º, inciso XI; 54, inciso VI e 103, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade - e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os princípios do PREZEIS, constantes na Lei Municipal nº 16.113/1995;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado nos Artigos 1º, §2º, e 3º, §1º do Plano Diretor do Município do Recife (Lei Complementar nº 02/2021).

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465/17, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado caracterizado pela ZEIS CAMPO DO BANCO, instituída como Zona Especial de Interesse Social através da Lei Municipal nº 15.925/1994.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento adotará as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo da REURB-S, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de abril de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES

Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO

Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA

Secretário de Planejamento e Gestão

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

DECRETO Nº 39.672 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Altera o endereço da Creche Municipal Lua Luar, criada pelo Decreto Municipal nº 24.597, de 08 de julho de 2009.

O PREFEITO DO RECIFE

§ 1º A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Administração e pela Secretaria de Educação.

§ 2º A Comissão indicada será responsável pela execução de todas as etapas do certame até a homologação.

Art. 4º A carga horária e os requisitos para a contratação, as atribuições e a remuneração mensal constam dos Anexos I, II e III deste Decreto, respectivamente.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de abril de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

ANEXO I

FUNÇÃO	CH	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NA FUNÇÃO	VAGAS PcD	VAGAS PPNI	VAGAS AC	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40h	Curso de Magistério em ensino médio, modalidade normal, ou de Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, observadas as disposições pertinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto a profissionais técnicos.	30	90	180	300
TOTAL			30	90	180	300

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sumária: Profissional que exerce suas atividades de apoio direto em salas de Educação Infantil.

ATRIBUIÇÕES:

- Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo de ensino-aprendizagem;
- Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças;
- Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
- Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil;
- Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
- Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material;
- Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche;
- Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas-passeio programados pela creche;
- Participar de capacitações de formação continuada.

ANEXO III REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO (salário)
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Vencimento base: R\$ 2.180,56

DECRETO Nº 39.675 DE 13 DE ABRIL DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS BENFEITORIAS DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DEFINIDOS POR POLIGONAL NA FORMA DO ANEXO A ESTE DECRETO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "i" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, as benfeitorias localizadas na Comunidade do Pilar, Quadra 60, no bairro do Recife, imóveis assentes sobre a área delimitada pela Poligonal, na forma do Memorial Descritivo constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A área das benfeitorias referida no artigo anterior, destinar-se-á à continuidade da obra de Requalificação Urbanística e Inclusão Social da Comunidade do Pilar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5011.15.451.1.219.1.590.

Art. 4º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação quando da propositura da Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura, através da Autarquia de Urbanização do Recife - URB Recife, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 6º A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de abril de 2026

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

BEATRIZ CANEIRO MENEZES SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 39.676 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19.337, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

DECRETA:

Art. 1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete de Gestão do ProMorar, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Meio Ambiente	CAA-2	01
Assessor Técnico	CAA-2	01

Art. 2º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento e Gestão, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Inovação	CDE-2	01

Art. 3º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente da Unidade de Gestão e Regulação o Saúde Recife	CAA-1	01
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	CAA-2	01

Art. 4º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Meio Ambiente, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Administrativo	CAA-1	01

Art. 5º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente da Unidade Social	CAA-1	01
Gerente da Unidade Administrativa	FDA-1	01

Art. 6º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete de Gestão do ProMorar, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Obras	CAA-1	02

Art. 7º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento e Gestão, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Integração Institucional	CDE-2	01
Gerente de Articulação	CDE-4	03

Art. 8º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas	CAA-1	01
Chefe da Divisão de Gestão e Regulação do Saúde Recife	CAA-2	01

Art. 9º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Técnico de Planejamento	CDE-5	02
Assessor Técnico Jurídico	CAA-1	01

Art. 10 Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete de Proteção e Direitos dos Animais, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo de Articulação Institucional	CDE-1	01
Secretário Executivo de Governança e Gestão Estratégica	CDE-1	01
Gerente Geral de Suprimentos	CDE-2	01
Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira	CDE-2	01
Gerente Geral de Operações e Fiscalização	CDE-2	01
Gerente de Eventos e Ações Institucionais	CDE-4	01
Gerente Técnico de Almoxarifado e Patrimônio	CDE-5	01

Art. 11 Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Apoio Técnico	CDE-5	02
Gerente da Unidade Administrativa	CAA-1	01
Gerente da Unidade Social	FDA-1	01

Art. 12 Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente Administrativo	CDE-3	02

Art. 13 Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete de Assessoria Especial do Prefeito do Recife, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Especial	CDE-2	04

Art. 14 Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de abril de 2026.

Recife, 13 de abril de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 403 DE 13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **GARDENIA MARIA DA SILVA LEITE**, CPF nº ***.133.544-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor Administrativo, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Articulação Política e Social, a contar de 01 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 404 DE 13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar **LUÍS GERALDO DOS ANJOS FILHO**, CPF nº ***.134.064-**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Administração, a contar de 02 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 405 DE 13 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FELIPE GLEYSER PINHEIRO DO NASCIMENTO**, CPF nº ***.065.864-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Administração, a contar de 02 de abril de 2026.